



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI nº. 1.512 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL ATRAVÉS DE “PRÓ-LABORE” PARA OS POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO EFETIVO DO 1º GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DA 4ª COMPANHIA DO 51º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 1º Grupamento de Polícia Militar da 4ª Companhia do 51º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sediado no Município de LUIZ ANTONIO, Estado de São Paulo;

Art. 2º - O “Pró-Labore” de que trata o artigo 1º desta Lei fica fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Polícia Militar da 4ª Companhia do 51º Batalhão da Polícia Militar do Interior, em conformidade com a efetiva participação nos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista em Lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do Sistema Viário deste Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo.

§ 1º - Os Policiais Militares beneficiados, a que se refere este artigo, não terão direito ao “Pró-Labore”, quando:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

-
- a) Estiverem afastados ou em gozo de licença prêmio ou licença saúde por período superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
 - c) Estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Forem transferidos para outro Pelotão, fora da área territorial deste Município de Luiz Antônio - SP.

§ 2º - O pagamento do "Pró-Labore", efetuado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial, securitária ou no âmbito do Direito do Trabalho, por ser benefício de natureza indenizatória que não integrará as despesas com pessoal a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá reajustar anualmente o valor fixado no "caput" deste artigo a título de "Pró-Labore", de acordo com o índice aplicado aos Servidores da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 3º - O Comando do 1º Grupamento de Polícia Militar da 4ª Companhia do 51º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sediado no Município de LUIZ ANTONIO, Estado de São Paulo, encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal, até o 2º dia do mês subsequente, os nomes dos beneficiados com o "Pró-Labore", informando acerca de ocorrência do disposto no § 1º e alíneas do artigo 2º desta Lei, com o objetivo de realizar o respectivo pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, a seu critério, ou por descumprimento do disposto nesta Lei, cessar o pagamento do "Pró-Labore" concedido aos Policiais Militares.

Art. 5º - O pagamento do "Pró-Labore" objeto da presente Lei se fará a partir da integralização do Município de LUIZ ANTONIO



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

junto ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e durante o período de vigência do convênio de fiscalização do trânsito firmado entre este Município de LUIZ ANTONIO e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Segurança Pública - SSP/SP e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal